

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO PRC 01/2019 TOMADA DE PREÇOS 01/2019

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MONTE BELO, MG, por intermédio da Presidente, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.877.077/0001-21, neste ato, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.221 de vinte e três de outubro de 2019, tornam público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e locais abaixo indicados, receberá e dará início ao **PROCESSO LICITATÓRIO PRC 01/2019** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 001/2019**; do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, regido pela Lei nº. 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Integração no presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos;
- b) Anexo II - Declaração de cumprimento do art. 27, inc. V, da lei 8.666/93 e alterações;
- c) Anexo III - Modelo Demonstrativo dos índices de liquidez corrente e de endividamento conforme legislação em vigor;
- d) Anexo IV - Declaração de condição de ME ou EPP;
- e) Anexo V - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
- f) Anexo VI - Declaração de concordância com os termos do edital;
- g) Anexo VII - Declaração de responsabilidade técnica;
- h) Anexo VIII - Modelo de Carta Proposta;
- i) Anexo IX- Minuta do Contrato;
- j) Anexo X- Termo de Referência.

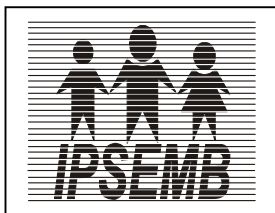
### I - DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de assessoria Previdenciária junto ao IPSEMB, Instituto de Previdência dos servidores do Município de Monte Belo – Monte Belo – MG, conforme especificações constantes do presente edital, com **exclusividade de participação para microempresas, empresas de pequeno porte** ou equiparadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços, e que atendam a todas as exigências.

**1.1.1** Os serviços a serem prestados no IPSEMB do Município de Monte Belo – MG são os seguintes:

|                           |
|---------------------------|
| Assessoria Previdenciária |
| Gestão Administrativa     |
| Concessão de Benefícios   |

**1.1.2** A assessoria a ser prestada será realizada IN LOCO.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**1.2** O valor estimado para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

**1.3** A presente licitação obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por empreitada a preço global conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e artigo 10, inciso II, letra “a”, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em especial o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Estes serviços serão realizados nas condições estabelecidas neste edital.

**1.4** Fazem parte do processo licitatório, o presente edital, seus anexos, assim como a proposta comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a observar integralmente, independentemente de a redação destes estar inserida em seu corpo contratual.

**1.5** O edital poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.ipsemb.mg.gov.br>.

**1.6** Para se obter qualquer informação, a empresa interessada em participar do certame poderá entrar em contato no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo localizado na Av. Jorge Vieira, nº 33, centro, Monte Belo – MG, pelo Telefone: (35) 3573-1445, das 12:00 às 17:30 ou através do e-mail [administracao@ipsemb.mg.gov.br](mailto:administracao@ipsemb.mg.gov.br).

**1.7** - A Comissão de Licitação julgará as impugnações ao edital, desde que recebidas e protocoladas com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no seguinte endereço: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo localizado na Av. Jorge Vieira, nº 33, centro, Monte Belo – MG, telefones: (35) 3573-1445.

## DA ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

**LOCAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
LOCALIZADO NA AV. JORGE VIEIRA, Nº 33, CENTRO, MONTE BELO – MG**

**DIA: 25/11/2019**

**HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 08H00MIN (OITO HORAS) ÀS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) – PROTOCOLO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG**

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
LOCALIZADO NA AV. JORGE VIEIRA, Nº 33, CENTRO, MONTE BELO – MG**

**DIA: 25/11/2019**

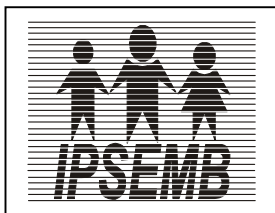
**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DAS 09H00MIN (NOVE HORAS)**

## 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.2** - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) Que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- c) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- d) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- e) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito de licitar com esses órgãos suspenso;

**2. 2.1.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **3 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**3.1.** Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 01/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 01/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **4 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

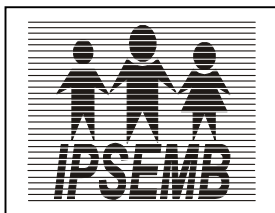
**4.1.** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**4.2.** Entregue os envelopes supracitados, não serão admitidas quaisquer retificações e / ou alterações nos envelopes de Habilitação e Proposta.

**4.3.** O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

## **5- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para habilitar-se a esta licitação em atendimento ao artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8666/93, os licitantes deverão se cadastrar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas,



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

observada a necessária qualificação. O Licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada em original ou cópia autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

## **5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

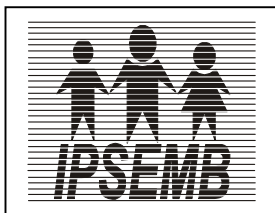
- a) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os objetivos sociais deverão prever a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

## **5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade da Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade de situação, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT – Prova de regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 12.440/2011).

## **5.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa válida referente à falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma;
- b) Balanço patrimonial ao exercício de 2018 (cópia autenticada ou à vista do original).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**5.1.3.1 - ATENÇÃO:** A assinatura do contador, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**5.1.3.2** - A comprovação da boa situação financeira da empresa (ANEXO III) será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**5.1.3.3** - As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior, igual ou inferior a 01 (um), terão sua qualificação econômico-financeira condicionada à comprovação de capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cotado pela licitante.

**5.1.3.4** - Os balanços referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço no qual conste, expressamente, o nº de folhas do diário em que se ache transcrito, e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

### 5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.1.4.1** – Apresentar no mínimo 03 (três) atestados de comprovação de capacidade técnico-operacional, da empresa licitante, mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência na execução dos serviços em consonância com o objeto lícitado.

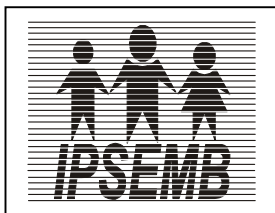
**5.1.4.2** - Os atestados deverão constar os dados contratuais dos serviços, e especificação do serviço desenvolvido e responsabilidade do profissional.

**5.1.4.3** – Relação contendo o nome e formação de cada profissional que executará os serviços objeto desta licitação, pertencentes ao quadro permanente da licitante.

**5.1.4.4** - Para a comprovação de que a equipe técnica pertence ao quadro permanente da empresa licitante, deverá ser apresentado um dos documentos relacionados abaixo:

- 1) Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 2) Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.
- 3) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado, que tenha laborado comprovadamente pelo menos um ano na empresa.

### 5.1.5 OUTROS DOCUMENTOS



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

## DECLARAÇÕES

### 5.1.5.1 - Devem ser apresentadas por todos os interessados as seguintes declarações:

- a. Declaração assinada por quem de direito de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente processo licitatório, conforme ANEXO I;
- b. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do ANEXO II;
- c. Declaração de Condição de ME ou EPP optante pelo SIMPLES conforme modelo ANEXO IV;
- d. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados conforme modelo ANEXO V;
- e. Declaração de concordância com os termos do edital conforme modelo ANEXO VI;
- f. Declaração de responsabilidade técnica conforme modelo ANEXO VII.

## 5.2. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**5.2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.2.2** - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição *na comprovação da regularidade fiscal*, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 43, § 1º, da lei complementar nº123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

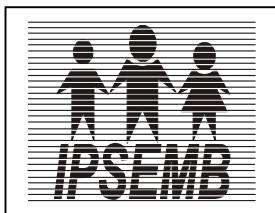
**5.2.3** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 5.3- OBSERVAÇÕES

**5.3.1** - Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial do Município, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo presidente da comissão ou membros da comissão a quem o mesmo designar ou ainda conforme dispõe a Lei 13.726, de 08/10/2018.

**5.3.2** - A não apresentação ou apresentação de qualquer um dos documentos em desacordo inabilitará a licitante.

**5.3.3** - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**5.3.4** - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**5.3.5** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile.

**5.3.6** - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**5.3.7** - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente à regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar dentro do prazo de validade.

**5.3.8** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior salvo o disposto nos itens **7.3.1 e 7.3.2**.

**5.3.9** - Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

**5.3.10** - Será inabilitada a empresa que tiver o ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

**5.3.11** - Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

**5.3.12** - Não será permitida a complementação de documentação, por interesse exclusivo do licitante, após a entrega dos envelopes.

**5.3.13** - Fica facultada a visita técnica devendo, caso seja de interesse da empresa, ser agendada junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG em horário das 12:00 às 16:00 do dia 18/11/2019 ao dia 21/11/2019. Sendo designado no ato do agendamento o servidor responsável para acompanhamento.

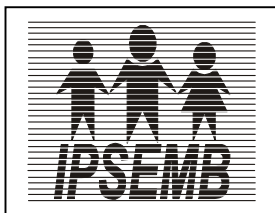
**5.3.14** - O Representante da empresa interessada deverá apresentar-se munido de instrumento público ou particular com firma reconhecida que o qualifique a realizar a visita técnica ou no caso de sócio, proprietário ou de dirigente de empresa cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaração de sua investidura no cargo.

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado.

**6.2.** O “Envelope 02 – Proposta” deverá conter carta de apresentação de proposta, conforme Anexo VIII.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

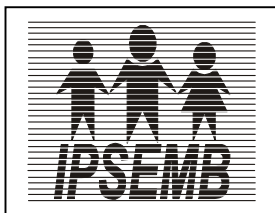
CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

- 6.3.** O CNPJ apresentado nas declarações deverá ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal que será apresentado para liquidação da despesa.
- 6.4.** Todos os quantitativos e valores da proposta são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.
- 6.5.** A proposta deverá ter o prazo de validade de 60 (sessenta dias), para análise e julgamento.
- 6.6.** A proposta deverá ser apresentada em impresso do próprio proponente, datada e assinada, com as folhas rubricadas, sem emendas ou rasuras que tornem impossível a sua compreensão.
- 6.7.** A proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação em moeda corrente nacional.
- 6.8.** Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, sob pena de desclassificação da mesma.
- 6.9.** A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço unitário da proposta.
- 6.10.** O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitida de forma errônea ou incompleta.
- 6.11.** As Planilhas, os valores e quantidades fornecidos são apenas referenciais, meramente informativos conforme exige a lei. Portanto, o licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, necessários para compor o seu próprio orçamento, promovendo revisões e ampliações, caso necessário, não cabendo solicitações de correções posteriores.
- 6.12.** A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.
- 6.13.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.
- 6.14.** Para fornecimento/contratação do objeto licitado deverão estar inclusas, no valor cotado, todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, fretes, manutenção, abastecimento, transporte de equipamentos e demais custos que o compõem.
- 6.15.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço/material é coerente com os de mercado.

### 7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1.** Em sessão pública, a Comissão de Licitação, de posse dos (02) dois envelopes fechados a que se referem à **habilitação e à proposta** previamente protocolizados, procederá à abertura do





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**Envelope 01 - Documentação de Habilitação**, verificando a regularidade do cadastramento dos participantes.

**7.2.** Serão habilitados os proponentes encontrados em situação regular e inabilitados os que estiverem em situação irregular, bem como aqueles que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

**7.3.** A Comissão de Licitação dará conhecimento a todos os presentes, credenciados ou não, do resultado da habilitação.

**7.4.** A seguir será aberto o **Envelope 02 - Proposta**, exclusivamente dos licitantes considerados habilitados na etapa anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**7.5.** Caso haja necessidade de se designar nova data para abertura do “Envelope 02” os licitantes serão comunicados por escrito ou, havendo possibilidade, a nova data poderá ser definida na ata quando da suspensão da sessão.

**7.6.** O Envelope 02 - Proposta Comercial, dos licitantes inabilitados, transcorrido o prazo recursal, serão devolvidos lacrados, tudo conforme art. 3.º da Lei 8.666/93.

**7.7.** As etapas de habilitação e proposta serão avaliadas independentemente uma da outra e nesta ordem, e serão eliminatórias, inabilitando e desclassificando o proponente, conforme art. 41 § 4º e art. 48 da Lei 8.666/93.

**7.8.** As dúvidas que surgirem durante as reuniões, a juízo da Presidente da Comissão de Licitação, serão por esta resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

**7.9.** Serão registrados em atas próprias todos os atos, as decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**7.10.** Será devolvida a documentação protocolada fora do prazo estabelecido e o “envelope 2” dos inabilitados, neste caso, se não houver recurso ou após sua denegação.

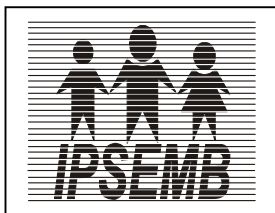
**7.11.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente.

**7.12.** Ao ser conferida a planilha e verificado erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, prevalecerão os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer sejam para mais ou para menos.

**7.13.** Fica reservado à Comissão de Licitação o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **8– DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS**

**8.1.** O critério de julgamento será o de menor preço global.



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

**8.2.** Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

**8.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**8.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

**8.5.** Se a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta considerada vencedora do certame, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

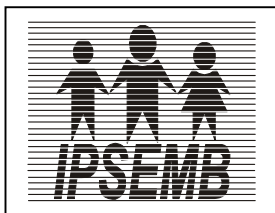
**8.6.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.

**8.7.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**8.8.** No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**8.9.** Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido à autoridade superior para que proceda à análise de conveniência, oportunidade e legalidade para adjudicação e homologação.

**8.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**8.11.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo - MG convocará a adjudicatária para, assinar o Termo de Contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da convocação.

## 9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**9.1.** A prestação de serviço será realizada somente In Loco, com no mínimo 03(visitas) mensais, e ainda, a contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo - MG, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao IPSEMB ou a terceiros, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**9.2.** A Contratada não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.

**9.2.1** - Independente da realização de vistoria técnica, nos termos do artigo 30 inciso III, da Lei 8.666/93, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.

## 10- DO PAGAMENTO

**10.1** - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

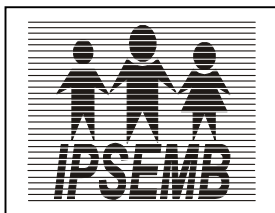
**Ficha 011 - 03- 03- 01- 09 - 122 – 0043 – 339047**

**10.2** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo a apresentação da nota fiscal, comprovação da execução dos serviços, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais.

**10.2.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será **contado a partir de sua reapresentação**, desde que devidamente regularizados.

**10.2.4** – Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:

- a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- c) Constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**10.2.5** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**11.1.** Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**11.2.** Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

## **12 - DAS SANÇÕES**

**12.1** - As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com os artigos. 81 a 88 da Lei Nº 8.666/93.

**12.2** - A advertência será aplicada quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

**12.3** - As multas previstas são as seguintes:

**12.3.1** - de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas.

**12.3.2** - de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas.

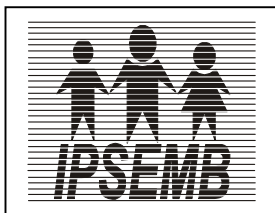
**12.3.4** - de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial deste.

**12.4.** As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

**12.5.** As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas ou da última prestação, se necessário.

**12.6.** A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo IPSEMB.

**12.7.** Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem aplicar, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo recorrerá a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**12.8.** Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item 17.1 do edital, caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias da ciência das mesmas.

**12.9.** No caso de inadimplência da contratada, na execução do serviço objeto desta Tomada de Preço, será aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

## 13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

**13.1.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, quando não for cabível sanção menos grave.

**13.1.2** A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

## 14- DOS RECURSOS

**14.1.** Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.2.** As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

**14.3.** Quaisquer recursos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo, aos cuidados da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo, localizado na Av. Jorge Vieira, nº 33, centro, Monte Belo – MG.

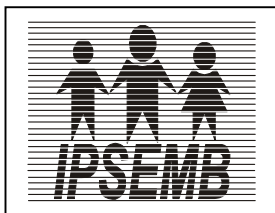
**14.4.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo - Av. Jorge Vieira, nº 33, centro, Monte Belo – MG), e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A EXECUÇÃO

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

**15.2.** Os atrasos na execução dos serviços, que deverão ser realizados In Loco, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão aceitas quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificadas e aceitas pelo IPSEMB.

**15.3.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito ao IPSEMB um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**15.4.** À Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

**16.2.** A autoridade competente poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**16.3.** Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de no interesse do IPSEMB, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

**16.4.** Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo o IPSEMB optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

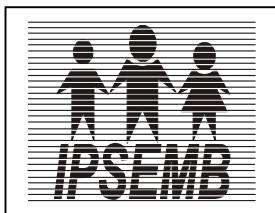
**16.5.** Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**16.6.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital estará publicado no endereço eletrônico <http://www.ipsemb.mg.gov.br>, assim como toda e qualquer alteração que porventura se tornar necessária no decorrer do processo.

Monte Belo(MG), 07 de Novembro de 2019.

**Luciene Lindalva dos Santos Vieira**  
**Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores de Monte Belo**

**Emoniza Fernandes de Freitas**  
**Presidente da Comissão de Permanente de Licitação**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO I**

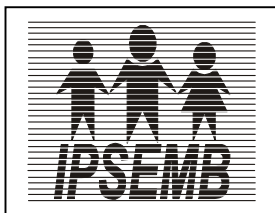
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

Declaramos que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 2º. do artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Monte Belo (MG),..... de ..... de 2019.

**(assinatura do representante legal)**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, INC. V,  
DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG  
REF: TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

\_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), interessada (o) em participar do **PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019 TOMADA DE PREÇOS 001/2019**, instaurado pelo Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Monte Belo - MG, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

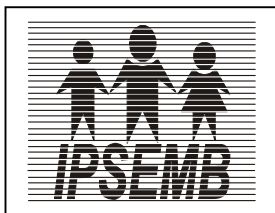
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Monte Belo (MG),..... de ..... de 2019.

**(assinatura do representante legal)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO III**

**DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E DE ENDIVIDAMENTO  
CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR**

A comprovação da boa situação financeira da empresa foi baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas que apresentou o seguinte resultado:

LG = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

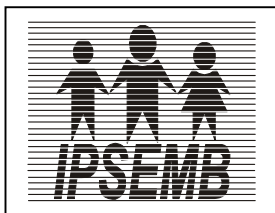
SG = 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Monte Belo (MG),..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
CONTADOR CRC/MG



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

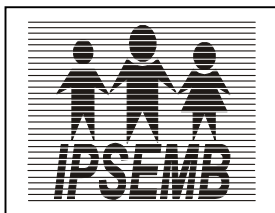
( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

Monte Belo (MG),..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser apresentada no envelope documentação)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA  
ATIVA**

**AO INSTITUTODEPREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOMUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG  
REF: TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

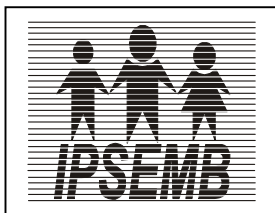
Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vencedora no  
processo de licitação nº PRC 001/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019, para execução de serviço  
de Assessoria Previdenciária, Gestão Administrativa, Concessão de Benefícios , não possui em seu  
quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de  
economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo (MG),..... de ..... de 2019.

**(assinatura do representante legal)**

(esta declaração deverá ser apresentada no envelope documentação)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO VI**

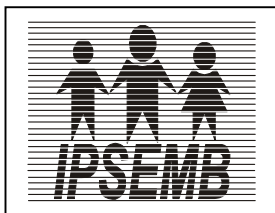
**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL.**

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG  
REF: TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no processo de licitação nº PRC 001/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019, vem DECLARAR que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à prestação dos serviços. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Monte Belo (MG), ..... de ..... de 2019.

**(assinatura do representante legal)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

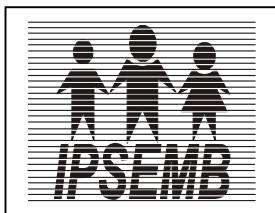
**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG  
REF: TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de participar dos serviços objeto do processo de licitação nº PRC 001/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019, ou, em caso de impossibilidade, que serei substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, após aprovação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo- MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo (MG), ..... de ..... de 2019.

**(assinatura do representante legal)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO VIII  
MODELO DE PROPOSTA**

(Local e data)

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG  
A/C Comissão Permanente de Licitação

**Referência: TOMADA 001/2019**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar os serviços objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**1.** O objeto da presente proposta é a:

Prestação de serviço de empresa especializada em assessoria Previdenciária, de Gestão Pública para o Instituto de Previdência dos servidores do Município de Monte Belo – Monte Belo – MG.

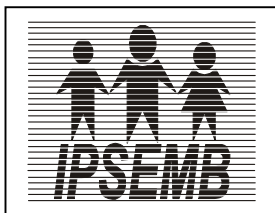
**2.** Em cada preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc.

**3.** A presente proposta é válida pelo prazo de \_\_\_\_ ( ) dias [*mínimo de 60 (sessenta) dias*] contados a partir da data final para entrega dos envelopes.

**4.** A empresa declara estar apta, do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

Atenciosamente. Nome

Representante Legal da Licitante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001-21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR  
PREÇO GLOBAL QUE AJUSTAM, ENTRE SI, O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.877.077/0001-21, neste ato, representado pela presidente Sra. Luciene Lindalva dos Santos Vieira, casada, inscrito no CPF sob n. 94713871834 e do RG: SP 13 397 290 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado -----, com sede em -----, nº ----, Bairro -----, na cidade de -----/--, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com Inscrição Estadual nº -----, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviço de assessoria In Loco, com no mínimo 03 (três) visitas mensais de:

Assessoria Previdenciária

Gestão Administrativa

Concessão de Benefícios

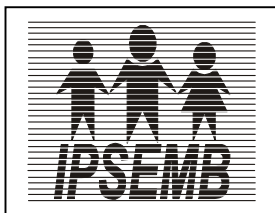
Junto ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Monte Belo – Monte Belo – MG.

**1.2.** O presente contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 001/2019 e Processo Licitatório nº 001/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A fiscalização da execução será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados, de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**2.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do IPSEMB, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

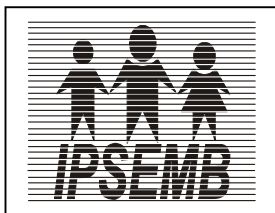
**2.3.** A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da CONTRATANTE, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

**3.1.** O presente Contrato é celebrado segundo o regime de Tomada de Preço por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

**3.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, In Loco, que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao IPSEMB ou a terceiros;
- b) Não subempreitar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- c) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;
- d) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes aos serviços, materiais fornecidos, etc.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- f) Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;
- g) Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

- h) Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- i) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao objeto deste contrato;

### 3.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b) Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ ----- (valor por extenso)**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

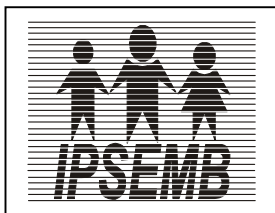
**4.1.1** As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 11- 03- 03- 01- 09 - 122 – 0043 – 339047**

**4.1.2** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo a apresentação da nota fiscal, comprovação da execução dos serviços, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais.

**4.3** Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:

- a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) Constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

**4.4** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.5** A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento), se for o caso, sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

**4.6** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.7** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

**4.8** A CONTRATANTE reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

**4.9** Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

**4.10** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

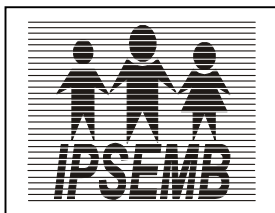
**5.2.** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão aceitos quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificadas e aceitos pelo IPSEMB.

**5.3.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito ao IPSEMB um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.

**6.2** As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

**6.3** - A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

**6.4** - As multas previstas são as seguintes:

- a) Por mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas.
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento), acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas.
- c) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial.

**6.5.** As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

**6.6.** As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas ou da última prestação, se necessário.

**6.7.** A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo IPSEMB.

**6.9.** Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem aplicar, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo, recorrerá a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo reter créditos dele decorrentes e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

**6.10.** Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no art. 109, I, alínea F da Lei Fed. 8.666/93, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 dias e no caso de sanção prevista no art. 87, § 4º do referido diploma, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência.

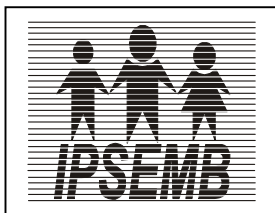
**6.11.** Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente índice IGPM e sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, quando não for cabível sanção menos grave.
- b) A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Monte Belo, MG,                      de                      de 2019.

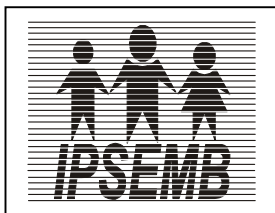
Contratante  
Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Monte Belo – MG  
Luciene Lindalva dos Santos Vieira

Contratada  
(Assinatura, carimbo e identificação do  
representante legal)

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

**ANEXO X**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.2 OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em assessoria de Gestão Pública para o Instituto de Previdência dos servidores do Município de Monte Belo – Monte Belo – MG, conforme especificações constantes do presente edital.

**1.2.1** Os serviços a serem prestados In Loco, no IPSEMB do Município de Monte Belo – MG são os seguintes:

|                           |
|---------------------------|
| Assessoria Previdenciária |
| Gestão Administrativa     |
| Concessão de Benefícios   |

A assessoria a ser prestada será realizada em loco.

**2 - DESCRIÇÃO DO ITEM:**

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                             | VALOR<br>UNITÁRIO DE<br>REFERÊNCIA | VALOR<br>TOTAL DE<br>REFERÊNCIA |
|------|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 001  | 12   | MESES   | O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em assessoria de Gestão Pública para o Instituto de Previdência dos servidores do Município de Monte Belo MG. | R\$ 3.900,00                       | R\$ 46.800,00                   |

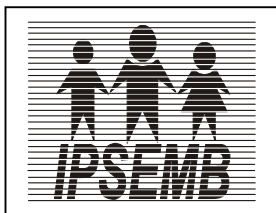
**VALOR MÉDIO DE MERCADO:** R\$ Valor médio estimado: R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais) anual, sendo o valor mensal de R\$ 3.900,00 (Três mil novecentos reais).

**2.1** Deverão estar inclusos no preço ofertado todos os encargos que venham incidir na prestação dos serviços do objeto.

**3 JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E APLICAÇÃO**

Para atender às necessidades administrativa do Instituto de Previdência do Município de Monte Belo MG.

**4 PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS

A entrega do objeto licitado será In Loco, será na sede do Instituto de Previdência do Município de Monte Belo MG, a Avenida Jorge Vieira, nº 33, após assinatura do Contrato. O objeto deverá realizado em conformidade com o Edital, comprometendo as partes por suas responsabilidades.

## 5 QUANTIDADE

Para cumprimento do objeto licitado, os serviços serão prestados In Loco e no mínimo 03 (três) visitas mensais na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo MG, durante todo o expediente desta Entidade, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas; devendo ainda possuir uma estrutura física disponível para atendimento em dias úteis no mesmo horário de funcionamento do Fundo Previdenciário Municipal, através de utilização dos meios de comunicações disponíveis (fac-símile, e- mail, telefone, correios, dentre outros).

## 6 PAGAMENTO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo MG procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do serviço prestado, conforme Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

## 7 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Instituto de Previdência.

## 8 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

## 8- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para aceitação da proposta considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

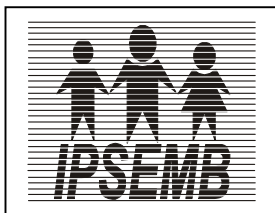
## 9-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**Menor preço por item.** Para julgamento e classificação das propostas verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

## 10- DAS OBRIGAÇÕES:

### DA CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação dos serviços *In Loco* imediatamente após a assinatura do contrato ou documento equivalente;
- b) Colocar à disposição sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre o desempenho dos serviços.
- c) Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

e) Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

f) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

g) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

i) Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

j) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com a CONTRATANTE;

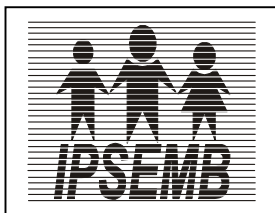
## **DA CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

c) Efetuar o pagamento dos valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;





## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21  
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; Comunicar imediatamente à fornecedora dos serviços, para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços;
- e) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- f) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- g) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com manifestação quanto à qualidade e satisfação dos serviços, com o nome legível do representante legal do órgão emitente, em papel timbrado do emitente e com firma reconhecida;

Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pela realização do objeto da licitação, identificando os meios de comunicação para atendimento, inclusive quando for acesso remoto;

Os responsáveis técnicos elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço.

***Luciene Lindalva dos Santos Vieira***  
***Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo-MG***